CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 02
A CASA DO CIDADÃO

Of. nº 538/2022/GPBCN

Bom Despacho, 20 de setembro de 2.022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Vinícius Pedro Tavares Gontijo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 2.311 de 20 de maio de 2.013.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.311 de 20 de maio de 2.013, que instituiu o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho.

O presente Projeto de Lei visa majorar a indenização denominada jeton, que reembolsa os membros do Comitê de despesas de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante os motivos expostos anexos a este Projeto de Lei.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para que este Projeto de Lei seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,

Bertolino Costa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
A CASA DO CIDADÃO
Fls. 03

Projeto de Lei nº 80 / 2.022.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.311 de 20 de maio de 2.013, que instituiu o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1° Fica alterado o art. 9° da Lei Municipal n.° 2.311 de 20 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° Os membros do Comitê de Investimentos do BDPREV não serão remunerados, fazendo jus apenas a um jeton, como forma de gratificação em participação das reuniões, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país por reunião ordinária e de 25% (vinte e cinco por cento) por reunião extraordinária."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 20 de setembro de 2.022, 111° ano de emancipação do Município.

Bertolino Costa Neto
Prefeito Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

EM 1/BDPREV/2022

Bom Despacho, 24 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

A lei municipal 2.311, de 20 de maio de 2013, trata do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho.

O referido Comitê tem a função específica de assessorar o Instituto, com embasamento técnico, nas tomadas de decisões na área de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios previdenciários, sendo um norteador quanto à gestão da carteira de investimentos para uma melhor estratégia de alocação dos recursos, visando principalmente garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

Além das atribuições previstas na Lei 2.311/13, os membros devem estar constantemente atualizados quanto as peculiaridades do mercado financeiro, indo além das atribuições previstas na referida lei, mormente, em virtude da instabilidade econômica seja do país, seja mundial.

Atualmente, em virtude da volatilidade desse cenário econômico, tal função tem sido desafiadora, principalmente, com a crise gerada em virtude da pandemia, causada pela COVID-19, o que vem impactando diretamente no mercado financeiro e comprometendo a manutenção das finanças do Instituto.

Portanto, devido a complexidade dos trabalhos apresentados pelos membros do Comitê e da dificuldade em incentivar os servidores a participarem e se certificarem, vê-se a necessidade de majorar a porcentagem do jetom com a finalidade de indenizar os membros por reuniões realizadas. Isso porque, hoje, eles percebem o valor ínfimo de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, sendo que tal valor torna-se irrisório perante aos trabalhos desenvolvidos dentro do Comitê.

Sendo assim, nada mais justo que majorar a remuneração de seus membros, via jetom, para 50% do salário mínimo vigente no país, por reunião ordinária, e de 25%, por reunião extraordinária.

Respeitosamente,

Clarete Aparecida Teixeira
Presidente

Rua Pedro Simão Vaz, 780, Jardim dos Anjos – Bom Despacho (MG) - Tel: (37) 3521-3840 - E-mail: bdprev@bomdespacho.mg.gov.br